

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1185 de 29 de Novembro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.305, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

“Cria o Centro de Convivência dos Bairros Santo Antônio e São Gonçalo como parte do programa municipal de atendimento para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como Política Pública Municipal de Desenvolvimento Social o **Centro de Convivência do Bairro Santo Antônio e São Gonçalo**, destinado ao atendimento às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos dos referidos bairros do Município de Mariana.

Parágrafo único - O Centro Convivência do Bairro Santo Antônio e São Gonçalo é equipamento referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Volante Bairros, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da Coordenadoria de Proteção Social Básica.

Art. 2º - O trabalho desenvolvido no Centro de Convivência será dentro das diretrizes da Política Pública de Assistência Social, ofertando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Art. 3º - O Centro de Convivência se apresenta como Serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, possuindo caráter preventivo e proativo pautado na defesa de direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, visando à prevenção de situações de vulnerabilidade sociais.

Art. 4º - As atividades executadas no Centro de Convivência junto às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos terão acompanhamento técnico e da equipe de referência, sendo as ações divididas em grupos e ou oficinas, organizadas de acordo com a tipificação nacional de serviços socioassistencial, regimento interno próprio e diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 5º- As oficinas ou grupos serão conduzidos pelo orientador Social, facilitadores e oficinairos, com contribuição técnica do profissional de nível superior, com limite de participação dos interessados a fim de possibilitar o trabalho da equipe multidisciplinar, respeitando também a limitação do espaço.

Parágrafo único - As oficinas ou grupos serão organizados de acordo com a faixa etária e suas especificidades, ocorrendo em momentos pontuais atividades intergeracionais.

Art. 6º - No Centro de Convivência será desenvolvido o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, considerando o público prioritário conforme Resolução CIT nº 01/2013 e a Resolução CNAS nº 01/2013.

Art. 7º - As oficinas ou grupos ofertados pelo Centro de Convivência não possuem caráter pedagógico, conforme ensino formal produzido pela Secretaria Municipal de Educação, mas com foco nas diretrizes da política pública de assistência social.

Art. 8º - O Centro de Convivência é composto de uma equipe mínima de referência formada por recepcionista, educador social, facilitador, oficinairo, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, assistente social, terapeuta ocupacional e profissionais de áreas afins, de acordo com a disponibilidade do Gestor Municipal.

Parágrafo único - A equipe técnica poderá contar com demais técnicos descritos na Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 9º - A equipe técnica do Centro de Convivência contará com a parceria dos profissionais do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Volante Bairros.

Parágrafo único - Os encaminhamentos pela rede intersetorial será através de relatório técnico do Serviço, para que os interessados/encaminhados possam participar das oficinas e/ou grupos no Centro de Convivência.

Art. 10- A equipe de referência poderá realizar atividades externas, viagens/passeios com os participantes do Centro de Convivência.

§ 1º - Para participarem das atividades, os usuários deverão estar cadastrados no CRAS Volante Bairros e participativos nas atividades desenvolvidas no Centro de Convivência.

§ 2º - Se o usuário for menor de 18 (dezoito) anos será necessária autorização por escrito dos pais ou responsáveis.

Art. 11 - O trabalho executado no Centro de Convivência é realizado, de modo organizado de cunho preventivo e proativo, visando prevenir situações de risco social.

Parágrafo único - A prevenção de que trata o *caput* deste artigo é realizada através de trocas culturais e de vivência, desenvolvendo o sentimento de pertencimento e identidade, a fim de fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, desenvolvendo o protagonismo e a autonomia, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dos participantes.

Art. 12 - As ações do Centro de Convivência irão desenvolver-se de modo a criar espaços de reflexão, referente ao papel das famílias na proteção de seus membros, do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias, vivências individuais e coletivas, de acordo com as especificidades dos ciclos de vida de cada usuário da Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - *As despesas constantes desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, distribuídas em seus projetos e atividades orçamentárias, previstos na Lei Orçamentária vigente.*

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de novembro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.306, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui a Semana Municipal de Proteção Animal e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal de Proteção Animal**, que será comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Proteção Animal tem como objetivo:

- I - Estimular atividades de promoção e proteção dos animais;
- II - Conscientizar o munícipe de seu papel como agente de proteção;
- III - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para a proteção aos animais.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de órgão competente, poderá promover atividades de apoio ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - A Prefeitura, através das Secretarias de Educação, de Saúde, de Meio Ambiente e de Governo poderá estabelecer parcerias com ONGs, empresas e instituições para a consecução dos objetivos desse projeto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de novembro de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.307, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

“Declara de Utilidade Pública a Associação Instituto Fernando Morais - Casa de Mariana.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Instituto Fernando Morais - Casa de Mariana**, com sede nesta cidade de Mariana-MG, inscrita no CNPJ sob o numero 24.915.884/0001-72.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de novembro de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.308, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações no orçamento do exercício financeiro de 2019”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento vigente, até o valor de R\$ 28.246.900,00 (vinte e oito milhões duzentos e quarenta e seis mil e novecentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO			
02.01	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO			
02.01.04	Administração			
02.01.04.122	Administração Geral			
02.01.04.122.0001	APOIO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO			
04.122.0001.2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE			

3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100	831	2.200,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	1	280.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	2	47.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	3	300,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	4	4.000,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
03.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA			
03.01.02	Judiciária			
03.01.02.062	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário			
03.01.02.062.0001	APOIO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO			
02.062.0001.2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	14	200.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	15	35.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	16	1.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB			
05.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB			
05.01.04	Administração			
05.01.04.122	Administração Geral			
05.01.04.122.0001	APOIO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO			
04.122.0001.2.426	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOB			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100	26	250.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	27	670.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	28	52.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100	811	200,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	29	12.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA			
06.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA			
06.01.04	Administração			
06.01.04.123	Administração Financeira			
06.01.04.123.0010	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL			
04.123.0010.2.168	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFA			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100	86	9.000,00

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	87	200.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	88	20.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	89	11.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	90	16.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
07.01.10	Saúde			
07.01.10.122	Administração Geral			
07.01.10.122.0024	ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE DA POPULAÇÃO			
10.122.0024.2.433	MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE ATENCAO A SAUDE			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	102	112	211.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102	113	1.295.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	102	820	200,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	102	115	4.500,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	102	116	162.000,00
07.01.10.301	Atenção Básica			
07.01.10.301.0024	ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE DA POPULAÇÃO			
10.301.0024.2.413	MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	148	138	200.000,00
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	102	604	1.100.000,00
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
10.302.0024.2.415	MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	102	151	1.900.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102	152	3.300.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	102	155	700.000,00
10.302.0024.2.418	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	102	169	400.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102	170	1.200.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	102	172	210.000,00
10.304.0024.2.439	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA			

3.1.91.13	Obrigações Patronais	102	184	20.000,00
07.01.10.305	Vigilância Epidemiológica			
07.01.10.305.0024	ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE DA POPULAÇÃO			
10.305.0024.2.440	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	102	189	125.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	102	193	1.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	102	194	12.000,00
08	SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA -SEDESC			
08.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC			
08.01.08	Assistência Social			
08.01.08.122	Administração Geral			
08.01.08.122.0001	APOIO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO			
08.122.0001.2.320	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDESC			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100	200	400.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	201	360.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100	812	200,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	203	10.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	204	40.000,00
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
08.02.08	Assistência Social			
08.02.08.244	Assistência Comunitária			
08.02.08.244.0019	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
08.244.0019.2.315	CRAS - PAIF - SERVIÇO ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	247	110.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	249	16.000,00
08.244.0019.2.510	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATIVIDADE			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100	258	150.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
09.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED			
09.01.12	Educação			
09.01.12.122	Administração Geral			
09.01.12.122.0018	EDUCAÇÃO: COMPROMISSO DE TODOS			

12.122.0018.2.087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	101	290	70.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101	291	900.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	101	292	110.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	101	293	15.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	101	294	30.000,00
09.01.12.361	Ensino Fundamental			
09.01.12.361.0018	EDUCAÇÃO: COMPROMISSO DE TODOS			
12.361.0018.2.460	PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	101	310	200.000,00
12.361.0018.2.642	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	118	327	1.000.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101	328	5.800.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	101	810	1.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	101	332	22.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	101	333	550.000,00
09.01.12.362	Ensino Médio			
09.01.12.362.0018	EDUCAÇÃO: COMPROMISSO DE TODOS			
12.362.0018.2.501	MANUTENÇÃO DO CURSINHO PRÉ-ENEM			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	341	16.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	342	3.000,00
12.362.0018.2.643	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EJA - ENSINO MÉDIO			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	347	416.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	633	10.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	348	120.000,00
09.01.12.365	Educação Infantil			
09.01.12.365.0018	EDUCAÇÃO: COMPROMISSO DE TODOS			
12.365.0018.2.500	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	118	757	1.200.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	118	761	4.000,00

3.1.91.13	Obrigações Patronais	101	358	15.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	118	759	200.000,00
12.365.0018.2.645	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHES			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	101	361	210.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101	362	1.000.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	101	364	12.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	101	637	2.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	101	636	170.000,00
09.01.12.367	Educação Especial			
09.01.12.367.0018	EDUCAÇÃO: COMPROMISSO DE TODOS			
12.367.0018.2.644	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL / ESPECIALIZADA			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	101	371	200.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101	372	40.000,00
09.01.13	Cultura			
09.01.13.392	Difusão Cultural			
09.01.13.392.0018	EDUCAÇÃO: COMPROMISSO DE TODOS			
13.392.0018.2.461	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	377	20.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	378	1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO - SEDEC			
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO - SEDEC			
10.01.04	Administração			
10.01.04.691	Promoção Comercial			
10.01.04.691.0001	APOIO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO			
04.691.0001.2.422	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDEC			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100	602	20.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	381	80.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	382	10.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	643	5.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	383	5.000,00
11	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			

11.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA			
11.01.04	Administração			
11.01.04.124	Controle Interno			
11.01.04.124.0001	APOIO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO			
04.124.0001.2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100	601	4.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	392	70.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	395	7.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF			
12.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF			
12.01.06	Segurança Pública			
12.01.06.122	Administração Geral			
12.01.06.122.0017	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA SOCIAL E			
06.122.0017.2.630	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEDEF			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100	402	90.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	403	70.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	404	5.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	406	15.000,00
14	SECRETARIA MUN. AMBIENTE E DES. SUSTENTAVEL-SEMADS			
14.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS			
14.01.15	Urbanismo			
14.01.15.452	Serviços Urbanos			
14.01.15.452.0003	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS			
15.452.0003.2.488	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	430	200,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	431	55.000,00
14.01.18	Gestão Ambiental			
14.01.18.541	Preservação e Conservação Ambiental			
14.01.18.541.0001	APOIO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO			
18.541.0001.2.368	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMAS			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100	436	20.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	437	150.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	438	20.000,00

3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	439	3.500,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	440	10.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV			
16.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV			
16.01.04	Administração			
16.01.04.122	Administração Geral			
16.01.04.122.0001	APOIO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO			
04.122.0001.2.621	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGOV			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	459	60.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	460	30.000,00
18	SECRETARIA MUN. PLANEJ, SUPRIM. TRANSPAR - SEMPLA			
18.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA			
18.01.04	Administração			
18.01.04.121	Planejamento e Orçamento			
18.01.04.121.0001	APOIO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO			
04.121.0001.2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	471	300.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	472	30.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	473	4.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	474	10.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU			
20.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU			
20.01.20	Agricultura			
20.01.20.122	Administração Geral			
20.01.20.122.0011	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E APOIO AGROPECU			
20.122.0011.2.629	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDRU			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100	645	15.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	488	110.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	489	20.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	644	400,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	490	4.000,00

21	SECRETARIA MUN. TRANSPORTE E LOGÍSTICA - SETRA			
21.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA			
21.01.26	Transporte			
21.01.26.782	Transporte Rodoviário			
21.01.26.782.0001	APOIO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO			
26.782.0001.2.419	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETRA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	514	100.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	515	40.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	516	3.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	517	9.000,00
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD			
23.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD			
23.01.04	Administração			
23.01.04.122	Administração Geral			
23.01.04.122.0000	ENCARGOS ESPECIAIS E PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES REP			
04.122.0000.0.014	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
3.1.90.01	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Ref.	100	523	90.000,00
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	100	524	4.000,00
23.01.04.122.0001	APOIO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO			
04.122.0001.2.421	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100	532	12.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	533	310.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	534	12.000,00
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100	855	200,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	536	50.000,00
24	SECRETARIA MUN. CULTURA, PATRIM, TURIS, ESP-SECTEP			
24.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP			
24.01.04	Administração			
24.01.04.122	Administração Geral			
24.01.04.122.0001	APOIO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO			
04.122.0001.2.420	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECTEP			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100	556	20.000,00

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	557	250.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	100	558	40.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	100	560	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				28.246.900,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta do excesso de arrecadação, conforme inciso II c/c § 3º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes de recursos:

RECURSO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
100	Recursos Ordinários	23.642.900,00
101	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	2.000.000,00
118	Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	2.404.000,00
148	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	200.000,00
TOTAL DE RECURSOS		28.246.900,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de novembro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.309, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui o ‘Setembro Verde’ no âmbito do Município.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **“Setembro Verde”**, a ser comemorado no mês de setembro de cada ano e organizado em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Mariana - COMPEDE e demais instituições do Município que atuam na proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º - O Poder Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de novembro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.310, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **“Semana Municipal da Pessoa Com Deficiência”**, a ser comemorada de 21 a 28 de agosto cada ano e organizado em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Mariana - COMPEDE e demais instituições do Município que atuam na proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º - O Poder Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de novembro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.311, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente para

reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Mariana”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019 da Câmara Municipal de Mariana, no valor de **R\$ 124.572,30 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**, observadas as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

01.031.0022.4001.3.3.90.36.00 Fonte:1.0000 Outros Serv. de Terc. P.Fisica.....R\$ 3.500,00

01.031.0022.4001.3.3.90.35.00 Fonte: 1.000 Serviços de Consultoria.....R\$ 5.700,00

01.031.0022.4001.3.3.90.46.00 Fonte:1.0000 Auxílio Alimentação.....R\$ 25.000,00

01.031.0022.4001.3.3.90.30.00-Fonte:1.0000 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

01.031.0022.4001.4.4.90.52.00 Fonte: 1.0000- Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 700,00

01.031.0022.4001.3.1.90.11.00 Fonte 1.0000- Venc. e Vant fixas - Pes. Civil.....R\$ 84.672,00

SUBTOTAL.....R\$ 124.572,00

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV. CORPO LEGISLATIVO

01.031.0022.4004.3.1.90.11.00 Fonte 1.000 Venc. e Vant fixas - Pes. Civil.....R\$ 0,30

SUBTOTAL.....
... R\$ 0,30

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 124.572,30

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

01.031.0022.4001.3.3.90.14.00-	Fonte	:1.000-		
Diárias.....		R\$ 500,00		
01.031.0022.4001.3.3.90.92.00-	Fonte:	1.000-	Despesas	Ex
Anteriores.....	R\$ 100,00			
SUBTOTAL.....				
.....R\$ 600,00				

DIVULGAÇÃO OFICIAL

01.031.0022.4002.3.3.90.39.00-	Fonte:	1.000-	Outros Serv. de Terc.	
P.Juridica.....	R\$90.000,00			
SUB				
TOTAL.....				
..R\$ 90.000,00				

APOIO AS AÇÕES DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO

01.122.0022.4006.3.3.90.30.00 - Fonte:1.0000 - Material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
01.122.0022.4006.3.3.90.36.00 - Fonte:1.0000 - Outros Ser. Terc. Pes. Fisica.....	R\$ 100,00
01.122.0022.4006.3.3.90.39.00 - Fonte:1.000- Outros Ser. Terc. P.Juridica.....	R\$ 1.000,00
01.122.0022.4006.4.4.90.52.00 - Fonte: 1.0000 - Equipamento e Material Permanente.....	R\$100,00
SUBTOTAL.....	R\$ 2.200,00

CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL-VEREADORES

01.271.0022.4003.3.1.90.13.00- Fonte:1.000- Obrigações Patronais.....	R\$1.000,30
SUB TOTAL	R\$ 1.000,30

CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL-SERVIDORES

01.271.0022.4005.3.1.91.13.00 - Fonte:1.0000 - Obrigações Patronais.....	R\$ 27.580,00
SUB	TOTAL
.....	R\$
27.580,00	

RESTAURAÇÃO ARQUITETONICA DO PREDIO DA CAMARA

01.122.0022.3004.4.4.90.51.00 - Fonte:1.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 100,00

SUB **TOTAL**
.....R\$
\$ 100,00

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

01.031.0022.4004.3.3.90.14.00 - Fonte: 1.0000 - Diárias - Pessoal CivilR\$ 1.000,00
01.031.0022.4004.3.3.90.31.00 - Fonte: 1.0000 - Premiações, culturais e art.....R\$ 100,00
01.031.0022.4004.3.3.90.33.00 - Fonte: 1.0000 - Passagens aéreas vereadores.....R\$ 1.000,00
01.031.0022.4004.3.3.90.93.00 - Fonte: 1.0000- Outros Serviços 3º P.J.....R\$ 340,00
01.031.0022.4004.4.4.90.52.00- Fonte: 1.0000- Equipam. Material Permanente.....R\$ 652,00

SUB
TOTAL.....R\$ 3.092,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 124.572,30

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de novembro de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.908, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Gestão 2019/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a destituição de membros representantes dos Diretores de Escolas Públicas no *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB*;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros representantes dos Diretores de Escolas Públicas no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Gestão 2019/2021:

Titular: Adriana Roberta Ferreira Gomes, *em substituição a* Regina Maria da Silva

Suplente: Renato Romualdo Diório, *em substituição a* Adriana Roberta Ferreira Gomes

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.909, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

“Nomeia membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Meio Ambiente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 168, de 07/11/2017 - Código Ambiental do Município de Mariana;

CONSIDERANDO a destituição de membros representantes do Poder Público e Sociedade Civil no Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que se deu com o término do mandato;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 como representantes do *Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Meio Ambiente*, os seguintes membros:

I - Representante da Sociedade Civil - Setor produtivo representada no CODEMA

Titular: Ana Paula Correa, *em substituição a* Manuela Isadora de Aguiar Mello

Suplente: Marcos Rezende, *em substituição a* Joesley Sena de Souza

III - Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Elaine Cristina Lucas de Carvalho, *em substituição a* Antonio Mauro Carneiro Gomes

Suplente: Juliana Alves Ferreira, *em substituição a* Elaine Cristina Lucas de Carvalho

IV - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Marcelo Henrique Machado Silva Araújo, *em substituição a* Jozimar Cota e Souza

Suplente: Antonio Marcos Barbosa Souza, *em substituição a* Marcelo Henrique Machado Silva Araújo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.912, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre o empenho de despesas, a inscrição de restos a pagar e o encerramento das atividades com repercussão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2019, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana - MG, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

Considerando o necessário zelo com a gestão fiscal, prerrogativa adotada até este momento pelo atual governo;

DECRETA:

Capítulo I

Da emissão de Empenhos e Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia **20** de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às despesas que não dependam da discricionariedade do Secretário ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta para se realizarem e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

Art. 2º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas ou liquidadas no exercício financeiro corrente.

§ 1º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício; e

II - Liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo deverão ser cancelados pelo ordenador de despesas, exceto se estiver vigente o prazo e condição para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no § 2º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§ 4º. Os Secretários Municipais, o dirigente máximo de cada órgão da administração indireta e o responsável pela Contabilidade são responsáveis pela observância e adoção das providências para o

cancelamento dos empenhos emitidos que estejam em desacordo com este Decreto.

Capítulo II

Das Providências e Prazos para o Encerramento do Exercício de 2019

Art. 3º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2019, ficam definidas as seguintes datas limites:

I - **10 de Dezembro**, para as Secretarias Municipais de Fazenda, de Planejamento, Suprimentos e Transparência e para os órgãos da Administração Indireta tornarem disponíveis as dotações orçamentárias passíveis de cancelamento, as quais poderão ser utilizadas como fonte para abertura de crédito suplementar;

II - **16 de dezembro**, para constituição das comissões de levantamento da dívida flutuante e fundada, e de inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 5º deste Decreto;

III - **20 de dezembro**, para emissão de requisição de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

IV - **20 de dezembro**, para apresentação de todas as prestações de contas finais de adiantamentos e pequenas despesas;

V - **20 de dezembro**, para realização de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

VI - **20 de dezembro**, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado;

VII - **20 de Dezembro**, para empenho e liquidação das despesas no sistema de contabilidade pública, observado o princípio da competência;

VIII - **27 de Dezembro**, para entrega aos órgãos de Contabilidade, o levantamento da dívida flutuante e fundada, e dos inventários físicos e financeiros, a que se refere o art. 5º deste Decreto;

IX - **27 de Dezembro**, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

X - **28 de dezembro**, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XI - **28 de dezembro**, para emissão, através do sistema de contabilidade pública, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XII - **30 de dezembro**, para apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no descumprimento deste Decreto pelo responsável, no âmbito de sua área de competência, ensejando a apuração da responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A partir da publicação deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos ou entidades, constituir por meio de Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referentes aos valores em tesouraria, em bancos, dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocados, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, dia **30 de dezembro de 2019**.

§ 1º. O ativo permanente compreende:

I - bens móveis;

II - bens imóveis;

III - bens de natureza industrial;

IV - dívida ativa;

V - ações de longo prazo;

VI - empréstimos concedidos;

VII - outros valores registrados no ativo permanente.

§ 2º. A dívida flutuante compreende:

I - retenções em folha;

II - retenções em pagamentos de terceiros;

III - depósitos de diversas origens;

IV - serviços da dívida a pagar;

V - restos a pagar;

VI - débitos de tesouraria;

VII - outros valores registrados no passivo financeiro.

§ 3º. A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 4º. Cabe ao responsável pela Contabilidade de cada órgão a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput* deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o art. 3º, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 6º. Ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações ao setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 8º. Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelos setores de Contabilidade.

Art. 9º. Ficam as Secretarias Municipais de Fazenda, de Planejamento e Gestão e de Administração, por meio de seus Secretários, autorizadas a expedir Portarias necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas nos arts. 1º e 3º deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.913, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 8.674/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Irani Ferreira**, ocupante do cargo de **Servente Escolar, Matrícula nº 29.916**, com início em 23/11/2019 e término em 21/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.914, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 8.800/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Sinara Cota de Andrade Correa**, ocupante da função de **Monitor de Tempo Integral, Matrícula nº 30.849**, com início em 19/11/2019 e término em 17/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/11/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.915, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 8.910/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Edilene Maria Xavier**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 20.586**, com início em 29/11/2019 e término em 27/01/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.916 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a convocação da XII conferência municipal de saúde de mariana, e dá outras providências.

O Prefeito de Mariana/MG, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei Municipal nº 2.078, de 25 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Mariana;

Considerando a Resolução 453 do CNS, de 10 de Maio de 2012, inciso IX, Terceira Diretriz que dispõe: *“Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal”;*

Considerando a Deliberação da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais, de 15 de Outubro de 2019, que aprovou a realização da XII Conferência Municipal de Saúde de Mariana e eleição de Conselheiros para recompor o Conselho Municipal de Saúde de Mariana;

Considerando que as inscrições das entidades/instituições para atender ao anterior Edital de Convocação para participação da XII Conferência Municipal de Saúde de Mariana restaram desertas;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica convocada, por força da deliberação da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de

Minas Gerais, a **XII Conferência Municipal de Saúde de Mariana**, a realizar-se no dia **17 de Dezembro de 2019**, no Centro de Convenções, de 08:00 às 18:00 horas, em Mariana/MG, que será promovida e coordenada conjuntamente pela CES/MG e pela Secretaria Municipal de Saúde de Mariana.

Art. 2º. - A XII Conferência Municipal de Saúde de Mariana terá como Tema: **FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO DAS REDES ASSISTENCIAIS** e como objetivo a **recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Mariana**, conforme previsão do inciso IX, Terceira Diretriz, da Resolução 453, de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 3º. - A XII Conferência Municipal de Saúde de Mariana será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual pelo seu representante legal e será assistida pelo 1º Secretário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, conforme deliberação da Mesa Diretora do CESMG, de 15 de Outubro de 2019.

Art. 4º. - O Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Saúde de Mariana será expedido, através de Portaria Conjunta do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana e deverá ser aprovada pela assembléia, na Conferência.

Art. 5º. - As despesas com a realização da XII Conferência Municipal de Saúde serão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto 9.890, de 29 de Outubro de 2019.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.917 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo I do Decreto nº 9.877, de 09 de outubro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica,

Considerando que o art. 62, inciso I, da Lei Complementar nº 006/2001 (Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Mariana) determina que os Professores do Ensino Fundamental nas séries iniciais e nas classes de educação pré-escolar terão carga horária de no mínimo 24 horas semanais de trabalho;

Considerando que o art. 62, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2001 determina que o Professor em exercício nas séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio terá o seu horário de trabalho sujeito ao regime de hora/aula;

Considerando que o art. 62, § 1º, da Lei Complementar nº 006/2001 determina que a carga horária será distribuída entre os Professores em exercício nas séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio obedecendo ao número base de 18 (dezoito) horas/aulas semanais;

Considerando que o art. 62, § 4º, da Lei Complementar nº 006/2001 prevê que a jornada do Professor das séries iniciais e o Professor da Educação Infantil em exercício na regência de classe, incluirá 15% (quinze) por cento do total da jornada como atividades complementares destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional;

Considerando que a Lei nº 11.738/2008 – que instituiu o piso profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica – em seu art. 2º, § 4º afirma que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades com interação com os educandos;

Considerando a decisão liminar exarada nos autos do processo 0400.14.003.263-4 pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Mariana, que deferiu “o pedido de antecipação dos efeitos da tutela

para compelir o Prefeito de Mariana a promover a adequação da jornada de trabalho para os ocupantes do cargo de magistério, ao disposto no § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008”;

Considerando que não houve sentença de mérito transitada em julgado no processo mencionado;

Considerando que a decisão judicial possui caráter provisório e cautelar, sem viés de definitividade, podendo ser revogada ou modificada posteriormente por instâncias superiores;

Considerando que o Anexo I do Decreto nº 9.877, de 09 de outubro de 2019 não contemplou toda a carga horária realizada pelos Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto visa regulamentar o cumprimento da decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela nos autos do processo 0400.14.003.263-4.

Art. 2º. O Anexo I do Decreto nº 9.877, de 09 de outubro de 2019 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Perceberão o “Abono - liminar complemento carga horária” previsto no Decreto nº 9.877/2019, na forma prevista no Anexo I deste Decreto, todos os servidores ocupantes de cargo de Professor não optantes pelo regime da Lei Complementar nº 139/2014, em atividade, incluindo os servidores em gozo de licença remunerada prevista no Estatuto ou afastamento legal.

§ 1º. O Decreto nº 9.877/2019 e este Decreto não se aplicam aos servidores inativos.

§ 2º. No caso do servidor público efetivo afastado em virtude de licença remunerada prevista no Estatuto ou afastamento legal, o enquadramento se dará observando-se a carga horária do mês imediatamente anterior ao afastamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de maio de 2019.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA CARGOLC 006/2001	CARGA HORÁRIA MÓDULO I	CARGA HORÁRIA MÓDULO II	ADICIONAL EXTRA CLASSE 15%	ABONO LIMINAR COMPLEMENTO CARGA HORÁRIACORRESPONDÊNCIA MENSAL
Professor da Educação Básica - anos iniciais e Educação Infantil	24 horas	20 horas	10 horas	3,6 horas	2,4 horas/aula semanais, ou seja, 10,8 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	04 horas/aula	2 horas/aula	0,6 horas/aula	1,4 horas/aula semanais, ou seja, 6,3 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	05 horas/aula	2,5 horas/aula	0,75 horas/aula	1,75 horas/aula semanais, ou seja, 7,875 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	06 horas/aula	3 horas/aula	0,9 horas/aula	2,1 horas/aula semanais, ou seja, 9,45 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	07 horas/aula	3,5 horas/aula	1,05 horas/aula	2,45 horas/aula semanais, ou seja, 11,025 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	8 horas/aula	4 horas/aula	1,2 horas/aulas	2,8 horas/aula semanais, ou seja, 12,6 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	9 horas/aula	4,5 horas/aula	1,35 horas/aula	3,15 horas/aula semanais, ou seja, 14,175 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	10 horas/aula	5 horas/aula	1,5 horas/aula	3,5 horas/aula semanais, ou seja, 15,75 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	11 horas/aula	5,5 horas/aula	1,65 horas/aula	3,85 horas/aula semanais, ou seja, 17,325 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	12 horas/aula	6 horas/aula	1,8 horas/aula	4,2 horas/aula semanais, ou seja, 18,9 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	13 horas/aula	6,5 horas/aula	1,95 horas/aula	4,55 horas/aula semanais, ou seja, 20,475 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	14 horas/aula	7 horas/aula	2,1 horas/aula	4,9 horas/aula semanais, ou seja, 22,05 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	15 horas/aula	7,5 horas/aula	2,25 horas/aula	5,25 horas/aula semanais, ou seja, 23,625 horas/aula mensais

Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	16 horas/aula	8 horas/aula	2,4 horas/aula	5,6 horas/aula semanais, ou seja, 25,2 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	17 horas/aula	8,5 horas/aula	2,55 horas/aula	5,95 horas/aula semanais, ou seja, 26,775 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais	Regime hora/aula	18 horas/aula	9 horas/aula	2,7 horas/aula	6,3 horas/aula semanais, ou seja, 28,35 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais (exigência curricular)	Regime hora/aula	19 horas/aula	9,5 horas/aula	2,85 horas/aula	6,65 horas/aula semanais, ou seja, 29,92 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais (exigência curricular)	Regime hora/aula	20 horas/aula	10 horas/aula	3 horas/aula	7 horas/aula semanais, ou seja, 31,5 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais (exigência curricular)	Regime hora/aula	21 horas/aula	10,5 horas/aula	3,15 horas/aula	7,35 horas/aula semanais, ou seja, 33,075 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais (exigência curricular)	Regime hora/aula	22 horas/aula	11 horas/aula	3,3 horas/aula	7,7 horas/aula semanais, ou seja, 34,65 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais (exigência curricular)	Regime hora/aula	23 horas/aula	11,5 horas/aula	3,45 horas/aula	8,05 horas/aula semanais, ou seja, 36,22 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais (exigência curricular)	Regime hora/aula	24 horas/aula	12 horas/aula	3,6 horas/aula	8,4 horas/aula semanais, ou seja, 37,8 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais (exigência curricular)	Regime hora/aula	25 horas/aula	12,5 horas/aula	3,75 horas/aula	8,75 horas/aula semanais, ou seja, 39,37 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais (exigência curricular)	Regime hora/aula	26 horas/aula	13 horas/aula	3,9 horas/aula	9,1 horas/aula semanais, ou seja, 40,95 horas/aula mensais
Professor da Educação Básica - anos finais (exigência curricular)	Regime hora/aula	27 horas/aula	13,5 horas/aula	4,05 horas/aula	9,45 horas/aula semanais, ou seja, 42,52 horas/aula mensais

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 557, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Larissa Cristina Gonçalves Martins** para o cargo comissionado de **Assessor I**, a partir do dia 06 de novembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 563, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Arlinda Fernandes Alves** do cargo comissionado de **Assessor I**, a partir do dia 11 de novembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 565, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exoneradas, **Márcia Regina Damásio Gomes** e **Lydiane Menezes Rangel Martins**, respectivamente, dos cargos comissionados de **Coordenadora de Serviços de Controle de Contratos e Orçamentos** e **Coordenadora de Serviços de Análise e Controle de Projetos de Infraestrutura Urbana**, a partir do dia 18 de novembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 566, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Marcos Vinicius de Paula** do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Obras de Serviços e Instalações, a partir do dia 02 de dezembro de 2019, passando a exercer o cargo de **Coordenador de Serviços de Controle de Contratos e Orçamentos**, a partir do dia 03 de dezembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

Portaria n.º 10 - de 22 de novembro de 2019

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 58 da Lei Complementar n.º 192 de 05 de novembro de 2019, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Diante do desvio de função e ou cessão do servidor a outros órgãos, fica proibido o servidor cedido, ainda que seus vencimentos sejam custeados pelo Município:

- I. Utilizar-se dos uniformes da Guarda Civil Municipal para o desempenho de sua atividade laborativa;
- II. Prestar serviço extraordinário à Guarda Civil Municipal, mesmo estando fora de seu horário de trabalho junto ao órgão para o qual foi cedido;
- III. Participar de eventos públicos utilizando-se de uniformes oficiais da corporação, tais como desfiles cívicos e apresentações solenes institucionais;
- IV. Fazer jus ao auxílio uniforme, enquanto perdurar a cessão;

Art. 2º - Conforme § 3º do art. 58 da Lei Complementar Nº 192 de 05 de novembro de 2019, é proibido o pagamento de adicional de periculosidade para servidores que não se encontram em efetivo exercício da função inerente ao cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Braz Luiz de Azevedo

Secretário Municipal de Defesa Social

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 012, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

“Designa representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obra que menciona”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Fábio Fernandes Vieira**, brasileiro, Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, residente em Belo Horizonte/MG, portador do CPF nº 344.658.046-87, CREA/MG registrado sob o número 36.398/D, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra nº 332/2019 cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos básicos e executivos para a Cidade de Mariana e Distritos, celebrado com a empresa CONE PP Consultoria LTDA - EPP

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

§ 1º - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

§ 2º - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

“Designa representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obra que menciona”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Fábio Fernandes Vieira**, brasileiro, Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, residente em Belo Horizonte/MG, portador do CPF nº 344.658.046-87, CREA/MG registrado sob o número 36.398/D, **em substituição** a **Samuel Eleutério Pimenta**, Coordenador de Apoio Administrativo e Planejamento, residente no município de Mariana, portador do CPF nº 083.437.236-35, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra ARP nº 057/2019, cujo objeto prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, estudos, consultoria, infraestrutura e documentos afins, celebrado com a empresa VIAVOZ EIRELI.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

§ 1º - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

§ 2º - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria/ SEMOB nº 11, de 12/06/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA/SEMPA Nº 01, DE 31 DE JULHO DE 2019

“Designa servidora para os fins que menciona”.

O Secretário de Planejamento, Suprimento e Transparência do Município, Marlon Paulo Figueiredo Silva, no uso de suas atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Coordenadora de Gestão de Contratos, Convênios e Transparência, **Karine Ferreira Magalhães**, para responder pelas atividades administrativas na condição de Secretária Interina de Planejamento, Suprimentos e Transparência do Município, no período de **01 a 20 de agosto de 2019**.

Parágrafo único. A substituição de que trata o *caput* deste artigo é decorrente de férias regulamentares do substituído e perdurará até que a mesma retorne as suas atividades normais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019 - Fica ratificada a dispensa de licitação para *realização do exame BERA* (Brainstem Evoked Response Audiometry) a pacientes encaminhados pelas unidades de saúde do Município. **CONTRATADO (A):** AUDIOMIG - CENTRO AUDIOLÓGICO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 25.463.597/0001-31 **Fund.** **Legal:** Art. 24, V, Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/11/2019. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de apresentação de concerto da

“Orquestra BIG BAND FUNCEC”, durante festividades natalinas **“Natal de Luz 2019”**. **CONTRATADO (A)**: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCACIONAL E CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE, CNPJ nº 16.817.579/0001-10, **no valor total** de R\$ 5.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 581 **Fund. Legal**: Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 22/11/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para realização de atividades artísticas **“Nau Brincadeira - Máquina de Brincar”** em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **CONTRATADO (A)**: JOSÉLIA ALVES - ME, CNPJ nº 05.034.457/0001-30 **no valor total** de R\$ 46.200,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 581 **Fund. Legal**: Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 20/11/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da banda **“Deitando o Cabelo”**, em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **CONTRATADO (A)**: FERNANDO COSTA DA SILVA - ME, CNPJ nº 16.102.718/0001-29 **no valor total** de R\$ 16.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 581 **Fund. Legal**: Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 22/11/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2019 PARTES: Município de Mariana e a OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA **OBJETO**: Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para adequação do prédio da entidade às normas técnicas de segurança e vigilância sanitária exigida pelos órgãos estaduais e municipais. **VALOR**: R\$ 21.716,80 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0806.08.241.0019.2.450-335041 1200 ficha 867 **PRAZO**: Até 31/03/2020 **DATA**: 08/11/2019 **FUND. LEGAL**: Lei nº 13.019, de 2014, Lei Municipal nº 3.255 e Lei Municipal nº 1.735, de 05/05/2003. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão Presencial PRG 020/2019. Tipo/critério de julgamento: Menor Preço Por Item. Procedimento PRC 033/2019. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, no exercício de suas atribuições, torna público para os interessados, o resultado do pregão de que trata o presente aviso, adjudicando e homologando-o, cujo objeto é a eventual aquisição de mobiliário que atenda as demandas dos setores administrativos do serviço autônomo de água e esgoto - SAAE Mariana, conforme anexo I do Edital Nº 028/2019. Vencedores: para os itens 1, 5, 7, e 8 a licitante Faria Rodrigues Indústria De Móveis LTDA-EPP: (CNPJ:13.457.500/0001-07), valor: R\$ 20.392,00; para os itens 2,3,4,6,18,19 e 20 a licitante Mobbille Aço Comércio Varejista De Móveis LTDA-ME: (CNPJ:13.759.572/0001-09, valor: R\$ 54.580,00; para o item 09 a licitante Ufficio Industria E Comercio De Moveis LTDA.: (CNPJ:04.443.182/0001-26), valor: R\$ 7.400,00; para o item 10 a licitante Uller Brasil Comércio Varejista De Móveis: (CNPJ:34.505.806/0001-53), valor: R\$ 12.776,50; para o item 12 a licitante Mimáquinas LTDA-ME: (CNPJ:01.603.203/0001-35), valor: R\$ 13.900,00 . Para os itens 11, 13, 14, 15, 16 e 17 a licitante Vitor Silvestre Felicio ME: (CNPJ: 23.317.916/0001-75), valor: R\$ 29.631,00. Estando de acordo com a Lei, adjudico e homologo, em 28 de novembro de 2019, nos termos da Lei Federal nº10.520/2002. Amarildo Antônio Teixeira Júnior. Diretor Executivo.

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Unitário por Item, destinado à **Eventual aquisição de ferramentas e demais materiais para atender aos setores de engenharia e áreas operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG**, em conformidade ao estabelecido no edital 030/2019 e anexos. Licitação exclusiva para ME e EPP (art.48, I da lei federal complementar nº 123/2006, lei complementar municipal nº 71/2010, decreto municipal nº 9.818/2019) para os itens 05, 06, 08, 09, 10, 15, 19, 26, 29, 32 e 34 e ampla participação para os demais itens. PREGÃO PRG 022/2019, PRC 037/2019 - Data da Realização: 12/12/2019 às 08h00min. O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado na Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.420-000, Mariana/MG, no horário das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min ou, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou www.mariana.mg.gov.br ou ainda, através do e-mail licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - Republicação do Edital. Frustrada a primeira tentativa de licitação, pelo não comparecimento de interessados, torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Global, destinada à Contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para manutenção dos filtros das estações de tratamento de água, ETA Mata do Seminário e ETA Santa Rita de Cássia, em atendimento às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, em conformidade ao estabelecido no edital 028/2019 e anexos. Licitação exclusiva para ME e EPP (art.48, I da lei federal complementar nº 123/2006, lei complementar municipal nº 71/2010, decreto municipal nº 9.818/2019). Pregão PRG 021/2019, PRC

034/2019 - Data da Realização: 16/12/2019 às 08h00min. O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado na Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.420-000, Mariana/MG, no horário das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min ou, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou www.mariana.mg.gov.br ou ainda, através do e-mail licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019 - PRC 027/2019 - PREGÃO PRESECIAL Nº 017/2019, PUBLICADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019 NA EDIÇÃO Nº 1168.

Onde se lê: Cláusula 2.1 - O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais).

Leia-se: Cláusula 2.1 - O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ R\$ 741.600,00 (setecentos e quarenta e um mil reais e seiscentos).